

Juiz de Fora, 02 de março de 2021.

Licitação Eletrônica 009/20

Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para AMPLIAÇÃO DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA TRATADA VERA CRUZ E IMPLANTAÇÃO DE REDE DE RECALQUE.

Apresentamos questionamentos encaminhados por empresas interessadas em participar da Licitação Eletrônica nº 009/20 e respostas conforme área técnica da CESAMA.

QUESTIONAMENTOS (Q) e RESPOSTAS (R)

Q¹: “Quanto ao RDC ELETRÔNICO N° 00009/2020-000, solicitamos esclarecimentos quanto ao item:

6.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão de registro do licitante e do seu responsável técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) do Estado de origem com suas devidas provas de regularidade. O visto do CREA/MG será solicitado ao vencedor da licitação.

Pergunta-se: nossa empresa possui registro no Conselho Federal dos Técnicos, regular com o órgão. Em nosso caso, não há necessidade de solicitar visto para Conselho Regional de outro estado, conforme legislação vigente. Há possibilidade de participação?

c) Comprovação de aptidão para desempenho da empresa ou do responsável técnico, feita através de atestado(s) de execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação e especificação, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Agronomia), no caso de atestado profissional.

c.1) O atestado deve comprovar que o licitante ou seu responsável técnico executou elevatória de abastecimento de água, ou de esgotamento sanitário, de qualquer porte.

Pergunta-se: nosso profissional é registrado também no CFT, com atestado de execução de elevatória e experiência de 13 (treze) anos na área de saneamento. É possível a participação desse profissional?”

R¹: “Com relação ao questionamento relativo à atestação técnica da licitação LE 09/20, solicitamos esclarecimentos do Conselho Regional dos Técnicos sobre as atribuições destes para assumirem a responsabilidade técnica da obra de AMPLIAÇÃO DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA TRATADA VERA CRUZ E IMPLANTAÇÃO DE REDE DE RECALQUE.

A resposta do Conselho é que o profissional que poderia ter responsabilidade seria o técnico de saneamento, conforme atribuições especificadas na Resolução Nº 103 do CRT-MG. Consultamos também o Decreto nº 90922/1985 que dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio ou de 2o. grau e temos as seguintes considerações:

Resolução Nº 103 do CRT-MG

Não foi identificada dentre as atribuições do técnico de saneamento a execução de obras similares ao objeto desta licitação, ou seja, execução de obras de ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA TRATADA E IMPLANTAÇÃO DE REDE DE RECALQUE, não sendo possível aceitar este profissional como responsável técnico para este certame.

Decreto nº 90922/1985

Consultamos este decreto para avaliar a possibilidade do técnico de edificações ter as atribuições para assumir a responsabilidade técnica desta obra.

O art 4 , § 1, informa que os técnicos da modalidade edificações poderão projetar e dirigir edificações de até 80 m² de área construída, com outros esclarecimentos neste parágrafo. Solicitamos, conforme especificado no Edital a atestação apresentada abaixo. A elevatória Vera Cruz tem cerca de 26m². Entendemos que o técnico de edificações não poderia assumir a responsabilidade técnica desta obra por não ter atribuição para executar a linha de recalque, não entrando no mérito se a execução de uma elevatória seria compatível com a da edificação mencionada neste parágrafo. O técnico de edificações não poderia assumir a responsabilidade técnica de todo o escopo da obra:

“10.4 Comprovação de aptidão para desempenho da empresa ou do responsável técnico, feita através de atestado(s) de execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação e especificação, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, no caso de atestado profissional.

10.4.1 O atestado deve comprovar que o licitante ou seu responsável técnico executou elevatória de abastecimento de água, ou de esgotamento sanitário, de qualquer porte.

10.4.2 A exigência desta atestação justifica-se pela complexidade de execução de elevatórias, garantindo para a CESAMA a certeza de contratação de uma empresa experiente que possa executar a obra dentro dos padrões estabelecidos em projeto e normas técnicas.”

Deste modo, não identificamos na resolução e decreto que tratam sobre as atribuições dos técnicos, respaldo para que este profissional assumas as responsabilidades técnicas desta obra.

Consultamos também o CAU para verificar as atribuições dos arquitetos para este certame, manifestaram que não é compatível com as competências dos arquitetos.

Sendo assim, entendemos que não é necessária alteração do item Qualificação Técnica para inclusão de profissionais de outros conselhos.”

Informamos que está mantida a abertura das propostas para as 9 horas do dia 10/03/2021.

Atenciosamente,

Renata Neves de Mello

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos da Cesama

(32) 3692-9200

rmelo@cesama.com.br

licita@cesama.com.br